



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 17 de julho de 2023.

**Termo de Contrato nº H00112/2023**

SEI HMMG.2023.00001801-41

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 24, inciso IV, Lei 8666/93.

Contrato emergencial de fornecimento celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **COMERCIO E IMPORTACAO RECTA LTDA.**

**A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR,** Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente Dr. Sérgio Bisogni e seu Diretor Administrativo Rogério Lazzarini de Oliveira, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO E IMPORTACAO RECTA LTDA,** inscrita no CNPJ 43.420.629/0001-01, com endereço comercial a Rua Coriolano, 2038, Bairro Vila Romana-Lapa, São Paulo/SP, CEP 05047-002, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Paulo Roberto Alves Granja, RG 11.080.359 SSP/SP e CPF 069.142.648-13, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO**, decorrente do SEI HMMG.2023.00001801-41, com as seguintes Cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação emergencial de empresa para fornecimento de próteses total de quadril padronizados pela tabela SUS

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação de serviço, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 227.842,97 (duzentos e vinte e sete mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

3.2. Descrição dos itens e valores unitários conforme tabela abaixo:

CONJUNTO DE PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL CIMENTADA, NÃO CIMENTADA OU HÍBRIDA - PRIMÁRIA E DE REVISÃO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO:

ITEM	CÓD. SIM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	APRESENTAÇÃO	MARCA / MODELO	CÓDIGO SUS	QTT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	65269	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO PRIMÁRIO	UNIDADE	BAUMER 131.0	07.02.03.016-3	12	R\$ 1.334,00	R\$ 16.008,00
2	65405	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO OU REVISÃO	UNIDADE	BAUMER / 137.48.28	07.02.03.009-0	5	R\$ 368,00	R\$ 1.840,00
3	65404	COMPONENTE CEFÁLICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	UNIDADE	BAUMER / 1234	07.02.03.013-9	30	R\$ 612,95	R\$ 18.388,50
4	65401	RESTRITOR DE CIMENTO FEMORAL	UNIDADE	BAUMER / 133	07.02.03.125-9	6	R\$ 38,12	R\$ 228,72
5	65406	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO	UNIDADE	BAUMER / 131.0	07.02.03.007-4	12	R\$ 1,00	R\$ 12,00
6	65437	COMP. ACETABULAR DE POLIETILENO P/ COMP.. METÁLICO PRIMÁRIO/DE REVISÃO FIX. BIOLÓGICA	UNIDADE	BAUMER / 143.B.48.28	07.02.03.059-7	12	R\$ 493,35	R\$ 5.920,20
7	65272	COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA OU REVISÃO	UNIDADE	BAUMER / 347.A.48	07.02.03.010-4	30	R\$ 1.359,30	R\$ 40.779,00
8	65265	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO PRIMÁRIO	UNIDADE	BAUMER / 345.100	07.02.03.021-0	30	R\$ 2.242,50	R\$ 67.275,00

9	65402	PARAFUSOS PARA COMPONENTE ACETABULAR	UNIDADE	BAUMER / 1526.30	07.02.03.076-7	82	R\$ 144,90	R\$ 11.881,80
10	65266	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO NÃO CIMENTADA REVESTIMENTO TOTAL	UNIDADE	BAUMER / 356.14.265	07.02.03.020-1	5	R\$ 5.175,00	R\$ 25.875,00
11	65267	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADA PARA ENXERTO IMPACTADO.	UNIDADE	BAUMER / 131.2.20	07.02.03.019-8	5	R\$ 3.441,95	R\$ 17.209,75
12	110032	DISPOSITIVO ANTI-PROTUSÃO COM ORÍFIOS PARA PARAFUSOS - REFORÇO ACETABULAR	UNIDADE	ORTOSINTESE / 50/54/60	07.02.03.031-7	5	R\$ 4.485,00	R\$ 22.425,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO								R\$ 227.842,97

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os materiais serão fornecidos conforme agendamento prévio informando nome do paciente, data do procedimento e local de entrega;
- 4.2. Os agendamentos ocorrerão em no mínimo 48 horas exclusivamente por e-mail dos setores de OPME ou CME do HMMG ou CHPEO;
- 4.3. Será vedado todo pedido ou cancelamento de procedimentos/entrega de materiais realizado por telefone, por médicos, residentes ou funcionários que não sejam dos setores de CME ou OPME;
- 4.4. A CONTRATADA deverá apresentar check-list com todo o material entregue por agendamento e acompanhar a conferência do recebimento junto ao enfermeiro da CME;
- 4.5. As grades cirúrgicas do HMMG e do CHPEO são independentes, uma vez que as equipes médicas não são as mesmas, sendo assim é possível a solicitação do mesmo material para uso concomitante nas duas instituições.
- 4.5.1. A CONTRATADA deverá ter a disponibilidade do material para ambas, Podendo ainda atender mais de um procedimento por instituição;
- 4.5.2. Cabe a CONTRATADA a gestão dos agendamentos cirúrgicos, bem como a comunicação clara, com antecedência e por escrito (e-mail) de qualquer intercorrência que tenha qualquer impacto na entrega do material.
- 4.6. O material deverá ser entregue mediante check-list, discriminando todos os implantes e instrumentais, bem como os devidos lotes;

4.7. Caso a CONTRATADA opte por manter o material consignado na instituição, as reposições deverão ocorrer até as 16 horas do último dia útil que antecede o próximo agendamento, mediante check-list;

4.8. A CONTRATADA não deverá enviar qualquer material não contemplado por esta contratação:

4.8.1. Em caso de envio incorreto de itens não contratados a CME pode recusar o recebimento de materiais, sendo de responsabilidade da contratada retirada de tais itens das caixas.

4.9. O uso de material enviado indevidamente é de total responsabilidade da CONTRATADA;

4.10. A CONTRATADA deverá prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, acompanhamento e assessoria nas cirurgias de um profissional Especialista de Produtos, se estes forem solicitados pela equipe médica:

4.10.1. O colaborador disponibilizado pela empresa não terá nenhum tipo vínculo empregatício, ou de qualquer natureza com a Rede Municipal Mario Gatti de Urgência e Emergência, sendo este funcionário de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo seguir as normas e condutas de segurança de cada instituição, equipados com os EPIs necessários em conformidade com as estabelecidas.

4.11. Somente serão faturados os itens utilizados.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer os implantes metálicos em aço inoxidável (fabricados 316L e devem obedecer às normas da ABNT) e ou de titânio, com gravação e embalagem segundo NBR 10581, com identificação do logotipo, nome ou marca do fabricante;

5.2. A CONTRATADA deverá enviar todos os implantes e materiais perfeitamente acondicionados em caixas metálicas apropriadas e com especificações que facilitem sua armazenagem, esterilização e inventário:

5.2.1. As caixas deverão estar dispostas de modo a não ultrapassar a 10 kg.

5.3. Todos os implantes que forem fornecidos estéreis deverão ser acondicionados em caixas plásticas com tampa, resistentes e em boas condições de uso (sem rachaduras ou quebradas);

5.4. Os materiais estéreis deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa em conformidade com o padrão de rotulagem da legislação vigente;

5.5. Todos os implantes ou conjuntos solicitados devem ser acompanhados de INSTRUMENTAL próprio para sua implantação:

5.5.1. O instrumental deve ser específico para cada modelo de implante:

5.5.2. Todos os instrumentais cedidos pela contratada deverão ser registrados na ANVISA, novos ou em perfeito estado de uso e conservação, devidamente testados e aprovados, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e desempenho;

5.5.3. A equipe médica poderá solicitar instrumental extra ou material de apoio caso seja necessário.

5.6. Todos os implantes e instrumentais de cada um dos itens ou conjuntos / kits / caixas cirúrgicas devem ter a compatibilidade garantida pelo fabricante, por motivos técnicos.

5.6.1. Dada à diversidade de desenhos e de especificações técnicas dos implantes e instrumentais utilizados em cirurgias, uma eventual mistura de materiais de diversos tipos pode inviabilizar a correta implantação e prejudicar o bom andamento da cirurgia e a recuperação do paciente.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer motor pneumático ou elétrico, com potência compatível com o procedimento a ser realizado a cada agendamento;

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer serra de nitrogênio e lâminas a cada procedimento se estes forem necessários.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1. A entrega será conforme agendamento;

6.2. LOCAL DE ENTREGA: Setor de Central de Materiais e Esterilização (CME) do HMMG:

6.2.1. Hospital Municipal Dr. Mário Gatti situado na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, CEP: 13036-902, Parque Itália - Campinas/SP, telefone: (19) 3772-5866;

6.2.2. Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi - Hospital Ouro Verde situado na Avenida Rui Rodrigues, nº 3.434, CEP: 13.060-646, Chácara São José - Campinas/SP, telefone: (19) 3772-8388.

6.3. Horário de entrega: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, salvo em situações emergenciais previamente combinadas com a instituição;

6.4. Prazo de entrega: O material deverá ser entregue até as 18:00 do último dia útil que antecede o procedimento, ou conforme condições de consignação;

6.5. Em casos de urgência o material deverá ser entregue em até 12 horas após a solicitação da CME/OPME;

6.6. A retirada dos materiais deverá respeitar os mesmos horários e condições;

6.7. Os materiais entregues após o horário estabelecidos não serão conferidos, eventuais perdas de implantes e instrumentais serão de responsabilidade da contratada;

6.8. As caixas de implantes deverão vir lacradas pela empresa e serão abertas apenas, no intraoperatório:

6.8.1. Após procedimento cirúrgico a empresa apresentar demonstrativo (gasto) dos implantes utilizado em até 3 dias após a retirada do material.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

58306 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 0001.310000

## **CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. A contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para envio da Nota Fiscal de Faturamento contados da data de envio da solicitação de faturamento;

8.2. Toda empresa deve obrigatoriamente informar na nota fiscal:

8.2.1. O número do empenho ou o número do pedido de origem;

8.2.2. O descritivo simplificado do item, conforme a proposta;

8.2.3. O número do lote, a data de validade e a quantidade correspondente a cada lote;

8.2.4. Data da emissão, dados da empresa fornecedora e da REDE MG e número da nota fiscal;

8.2.5. Nome do banco, número da agência e conta;

8.2.6. Nome do paciente, data da cirurgia e código SUS dos materiais conforme planilha enviada pelo setor de OPME.

8.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa;

8.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela Rede Mário Gatti, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Empresa suspenda o fornecimento dos insumos.

8.4. Após o aceite definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite;

8.5. O pagamento será efetuado via transferência em conta corrente. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da contratada sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela CONTRATADA em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos;

9.1.8. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante;

9.1.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.2. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil;

9.3. Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma;

9.4. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

10.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

10.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

10.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 8554373, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal;

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para a presente contratação direta, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2023.00001801-41, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações.

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

Campinas,

**Dr. Sérgio Bisogni**

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

**Rogério Lazzarini de Oliveira**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

#### **COMERCIO E IMPORTACAO ERECTA LTDA**

Nome: Paulo Roberto Alves Granja

E-mail: granja@erecta.com.br

RG nº: 11.080.359 SSP/SP

CPF nº: 069.142.648-13



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Alves Granja, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO LAZZARINI DE OLIVEIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 18/07/2023, às 13:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOONI, Presidente**, em 18/07/2023, às 15:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8586716** e o código CRC **55A867E8**.

---